



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANÁPOLIS

CEP 38.950-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei N° 2207/2008.

Dá nova redação ao Artigo 2°, da Lei N° 1823/00.

A Câmara Municipal de Canápolis, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - O Artigo 2º, da Lei ° 1823/00, de 21 de novembro de 2000, terá a seguinte redação:

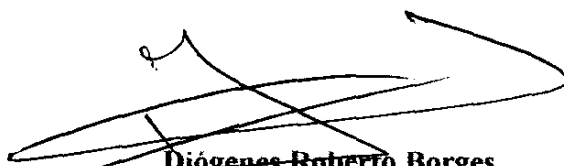
"Art. 2º - A doação constante do Art. 1º, refere-se a um terreno medindo 3.502,75 m².

Parágrafo Único – O terreno a que se refere o caput deste artigo é parte da área AV-33-2.641, da matrícula 2.641."

Art.2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art.3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Canápolis/MG, 26 de dezembro de 2008.



Diógenes Roberto Borges
Prefeito Municipal